



ORIENTAÇÃO TÉCNICA CONTÁBIL Nº 001/2025 – SEFA/DCG

DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO

A **Diretoria de Contabilidade-Geral do Estado (DCG)**, no exercício de suas atribuições, estabelecidas especificamente no inciso I, art. 23, da Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020 (Lei de Qualidade e Responsabilidade Fiscal – LQRF), por intermédio do Departamento de Normas Contábeis (DNC), dirige suas ações com escopo central de melhorar a qualidade da informação contábil do Estado.

Assim, busca nas orientações técnicas uma forma de nortear os procedimentos contábeis de modo mais direcionado às demandas, bem como atualizar os profissionais envolvidos quanto aos procedimentos a serem realizados, intentando-se assegurar informações íntegras, úteis e transparentes.

OBJETIVO

Esta OTC visa estabelecer o tratamento contábil, metodológico e de reconhecimento junto às demonstrações contábeis e no que se refere ao aspecto orçamentário e financeiro, acerca do tema: **Descentralização de Crédito** no âmbito da administração direta, indireta, autárquica e fundacional do Estado do Paraná.

ALCANCE

A presente Orientação Técnica alcança todas as unidades da administração direta e indireta, fundos e órgãos de regime especial do Estado do Paraná.

DA DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO

Entende-se por descentralização de crédito orçamentário, o procedimento por meio do qual um órgão transfere a outro a possibilidade de utilização de seus créditos orçamentários, ou seja, uma espécie de delegação orçamentária firmada entre o órgão titular do crédito e o órgão gerenciador.



Segundo o MCASP (10ª edição), consiste na movimentação de parte do orçamento para que outras unidades administrativas possam executar suas respectivas despesas orçamentárias, mantidas as classificações institucional, funcional, programática e econômica. Assim, no tocante ao procedimento da descentralização de créditos, a execução nas dotações orçamentárias (rubricas) deve ocorrer conforme os objetivos previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA) e respectivos programas de trabalho e classificações funcionais programáticas.

Quando a descentralização envolver unidades gestoras de um mesmo órgão tem-se a descentralização interna, denominada **Provisão** e, se a movimentação de crédito ocorrer entre unidades gestoras de entidades de estruturas diferentes, haverá a descentralização externa, também chamada de **Destaque**. A descentralização externa ainda dependerá de celebração de convênio ou instrumento equivalente por meio do qual serão fixadas as condições legais necessárias para a sua formalização e execução.

O Manual ainda destaca que as descentralizações de créditos orçamentários não se confundem com as transferências e transposições, já que (pág.72):

- Não modificam o valor da programação ou de suas dotações orçamentárias (créditos adicionais);
- Não alteram a unidade orçamentária (classificação institucional) detentora do crédito orçamentário aprovado na lei orçamentária ou em créditos adicionais (transferência/transposição).

No âmbito estadual, a descentralização de crédito na administração pública está disciplinada pelo Decreto nº 11.180, de 23 de maio de 2022, e atualizações, no qual institui o chamado Regime de Execução Orçamentária Descentralizada (REOD) para os órgãos, fundos e entidades que fazem parte dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Estado do Paraná. Nesta norma, designou-se como unidade descentralizadora, a entidade (órgão ou fundo) responsável pela descentralização de seus créditos orçamentários para outra entidade, por meio de dotação orçamentária ou autorização de despesa constante na LOA, enquanto que, a descentralizada é a unidade executora de fato da verba prevista no orçamento destinada a fins específicos.



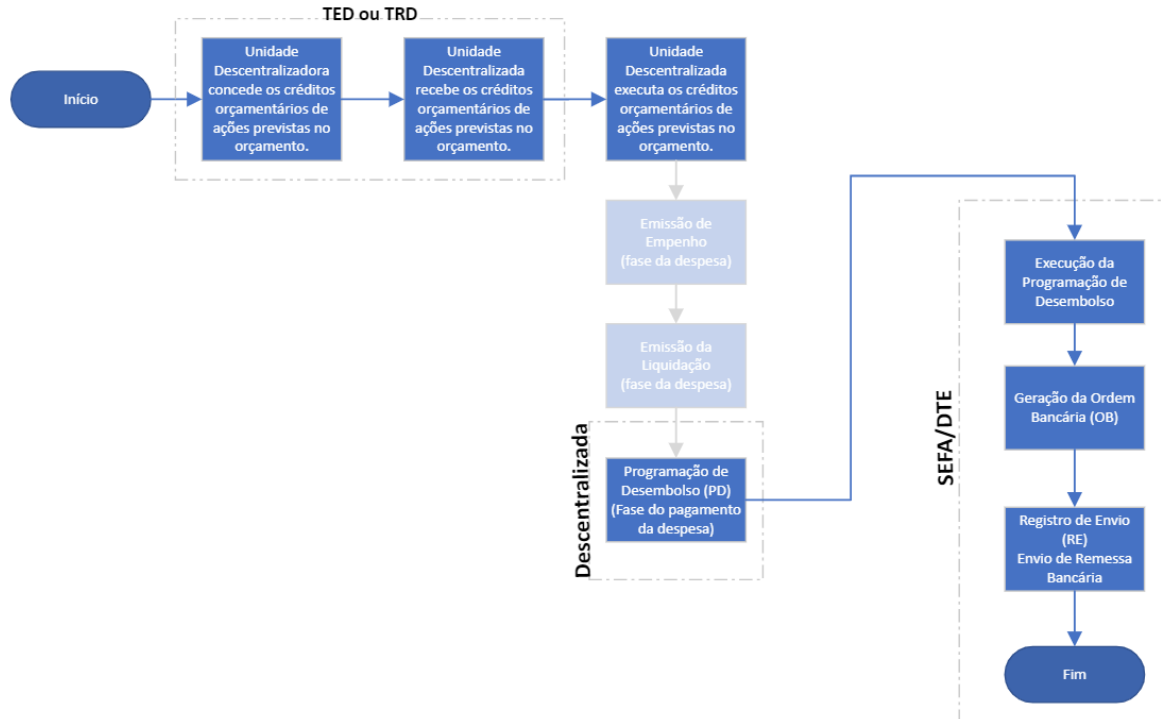
No Regime de Execução Orçamentária Descentralizada há duas modalidades: a descentralização de crédito orçamentário apenas e a descentralização de crédito orçamentário com repasse de recursos financeiros. Segundo o Decreto supracitado, a execução da descentralização de créditos orçamentários sem repasses de recursos financeiros do Tesouro Estadual pode ser formalizada por meio de dois tipos de instrumentos de contratualização, o Termo de Execução Descentralizada e o Termo de Ressarcimento de Despesa, conforme Art. 3º:

III-termo de execução descentralizada – TED: instrumento por meio do qual a descentralização de créditos orçamentários e a cota orçamentaria, é ajustada entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Estado, com vistas à execução de ações orçamentárias, nos termos estabelecidos no plano de trabalho e observada a classificação funcional programática;

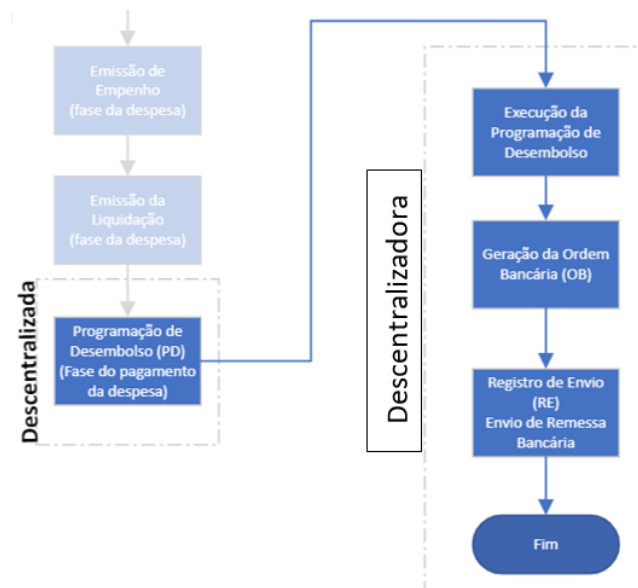
IV-termo de ressarcimento de despesa- TRD: instrumento de descentralização de crédito para reembolso por despesa realizada pela unidade descentralizada sem cobertura de TED regular;

Assim, após a formalização de um destes instrumentos, quando a descentralização de créditos orçamentários for **sem o repasse financeiro**, a descentralizada, que foi a unidade gestora que recebeu os créditos, emitirá até a fase de programação de desembolso (PD) no momento do pagamento da despesa.

Dessa forma, a partir deste momento, todas as demais etapas fazem parte dos procedimentos relacionados à **execução financeira** sob responsabilidade da Diretoria do Tesouro Estadual (DTE) da Secretaria da Fazenda (SEFA), ou da descentralizadora (caso as disponibilidades financeiras estejam sob sua responsabilidade) conforme ilustração a seguir:



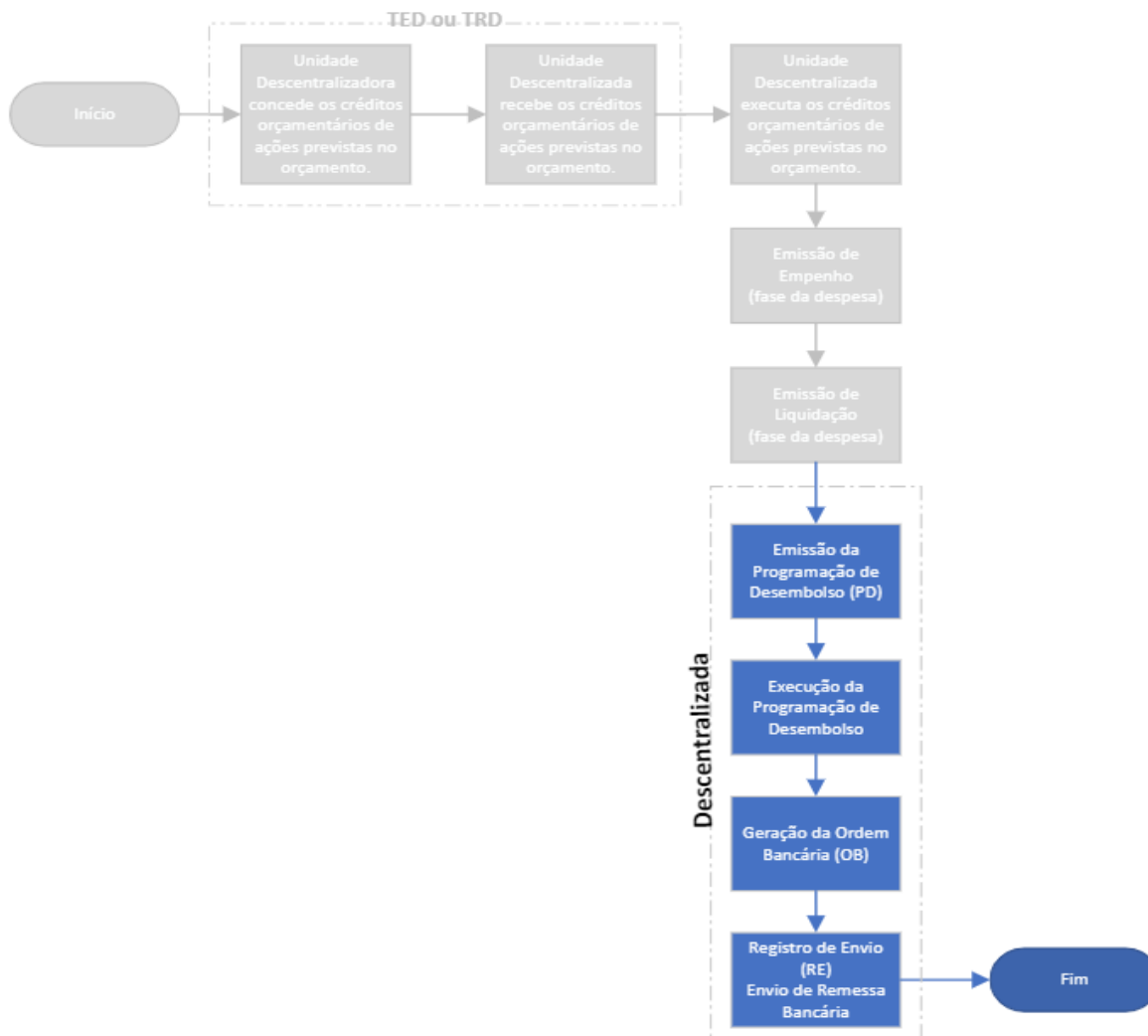
Quando **não houver o efetivo repasse financeiro** (PD de Transferência), mas a modalidade prever a **descentralização de numerário**, o *SIAFIC* dispõe da funcionalidade “UG Financeira” que cadastra os “pagadores” para as unidades que recebem os créditos, autorizando assim, o pagamento¹ “dentro” de outra UG:



¹ A UG descentralizada gera apenas até a PD, ficando os demais procedimentos de execução de OB sob a responsabilidade da descentralizadora (Descentralização Financeira sem repasse).

O Regime de “Execução Orçamentária Descentralizada” poderá prescindir de repasse de recursos financeiros entre as unidades descentralizadoras e descentralizadas. Observa-se que, nesta modalidade, todas as fases da execução da despesa orçamentária pública, ou seja, o Empenho, a Liquidação e, **principalmente, o Pagamento e suas respectivas fases**, serão avocadas.

As Descentralizações com repasse financeiro, serão realizadas de acordo com a figura a seguir:



Os Pagamentos das despesas inclusas nos termos de “Descentralização” podem necessitar de cota financeira, submetendo a UG recebedora requerer junto ao Tesouro Estadual.



Convém destacar que, nas duas modalidades de Descentralização, a execução orçamentária (fases da despesa) ocorre sob responsabilidade da favorecida, e, portanto, os documentos fiscais/comprobatórios de aquisição de mercadorias e/ou serviços relativas aos casos do REOD deverão observar a seguinte disposição:

- Todas as notas e comprovantes fiscais deverão conter:
 - Data dos documentos.
 - Compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados.
 - Valor (inclusive de retenções quando aplicável)
 - Dados da unidade descentralizada.
- As notas fiscais deverão ser emitidas para o CNPJ da **descentralizada**.

Considerando ainda, a emissão do documento fiscal, para o contratante legal dos serviços/produtos, qual seja, a unidade beneficiária do orçamento, o receptor deverá, além de operacionalizar a execução da despesa, atentar-se às retenções tributárias, e declarações acessórias correspondentes (Ex. EFD-Reinf, DCTFWEB).

PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS DA DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO

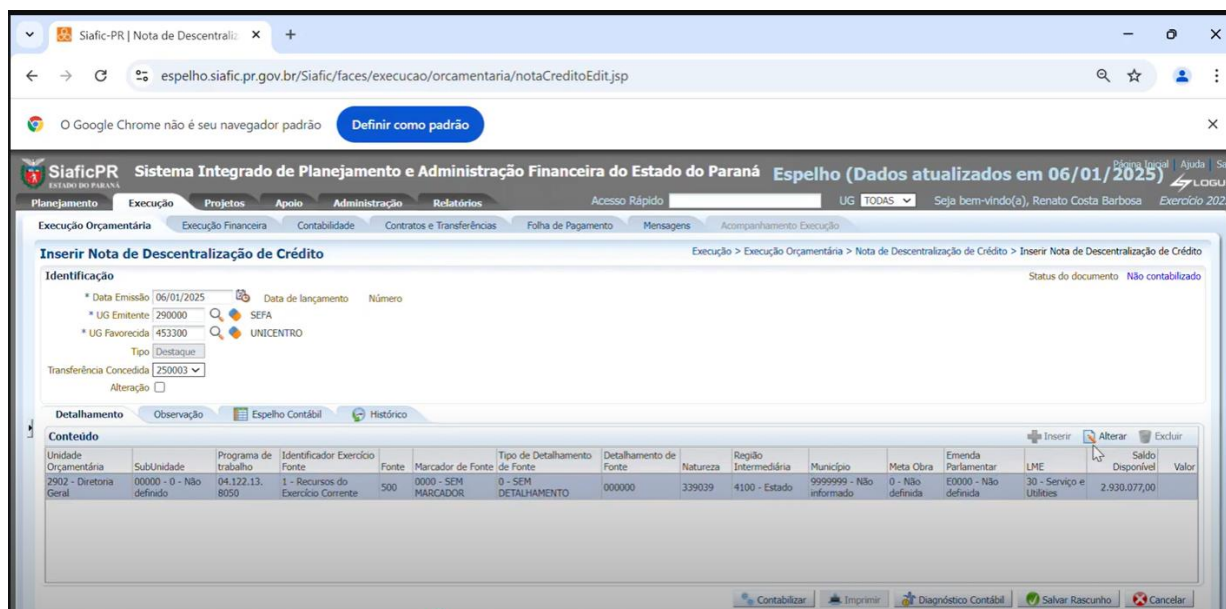
O processo de contabilização da descentralização de crédito no Sistema Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira, Contabilidade e Controle (SIAFIC) inicia-se com a inserção da Nota de Descentralização de Crédito (NDC), um documento emitido no sistema para registro da descentralização de crédito orçamentário, no qual se evidenciam basicamente as classificações orçamentárias e os valores descentralizados pelas Unidades Gestoras.

A descentralização pode prescindir de uma TED, e, considerando este instrumento de formalização, o SIAFIC foi atualizado para atender a demanda.

Junto à nova funcionalidade de “Transferência” há a necessidade de cadastro do termo **antes** da contabilização da NDC, este procedimento está orientado junto aos **Manuais de Execução Orçamentária** (site SIAFIC). A inclusão de informações é

imprescindível para o controle da TED e auxiliará no próprio cadastro da descentralização pois integra as informações entre as telas de Transferência e NDC.

Partindo à Nota de Descentralização, observa-se informações básicas como a UG emitente (unidade descentralizadora) e a favorecida (descentralizada), data emissão, o tipo de descentralização, características da Fonte de Recursos, o programa de trabalho e a natureza de despesa que a Unidade favorecida pretende executar orçamentariamente, conforme exemplo a seguir:



Unidade Orçamentária	SubUnidade	Programa de trabalho	Identificador Exercício	Fonte	Marcador de Fonte	Tipo de Detalhamento	Detalhamento de Fonte	Natureza	Região Intermediária	Município	Meta Obra	Emenda Parlamentar	LNE	Saldo Disponível	Valor
2502 - Diretoria Geral	00000 - 0 - Não definido	04.122.13.8050	1 - Recursos do Exercício Corrente	500	0000 - SEM MARCADOR	0 - SEM DETALHAMENTO	000000	339039	4100 - Estado	9999999 - Não informado	0 - Não definida	E0000 - Não definida	30 - Serviço e Utilities	2.930.077,00	

Vejamos que há opção “Transferência Concedida” que irá buscar as informações citadas anteriormente. Ainda, os valores para Nota de Descentralização deverão guardar consonância com o cadastro de “Transferência” **não podendo ter valor maior**, porém é possível que se realize diversas descentralizações (mensalmente, bimestralmente, etc.), sendo assim viável a criação de diversas NDC’s para uma mesma transferência, por óbvio, os valores não poderão superar os termos previamente cadastrados.

Os movimentos de Transferência e Descentralização registrarão a utilização do crédito orçamentário e o “desreconhecimento” da cota orçamentária, enquanto que na unidade descentralizada reconhece-se o respectivo crédito recebido e na sua



estrutura classificatória é possível visualizar a unidade que realizou a descentralização do crédito orçamentário.

Na Nota de Empenho, existe a identificação da “unidade gestora” – que recebeu o crédito orçamentário – e a do “órgão orçamento” – descentralizadora do crédito, ou seja, nele o usuário consegue visualizar todas as informações necessárias da origem do crédito orçamentário vigente.

Ainda, sobre o Empenho, é importante lembrar sobre a necessidade de vincular o número da “Transferência Concedida” (origem da TED), para o controle de toda a execução orçamentária. Para o aperfeiçoamento, sugere-se visita ao vídeo “Nota de Empenho UG Descentralizada com TED” incluído na página SIAFIC “Manuais Execução Orçamentária”.

Interessante destacar que, as contas contábeis de controle relacionadas às cotas orçamentárias (a empenhar e empenhadas) são contabilizadas na unidade descentralizada do crédito orçamentário, mantendo a rastreabilidade da origem deste crédito orçamentário na estrutura classificatória das contas de controle.

Após a utilização dos créditos provenientes de uma descentralização, podem remanescer saldos orçamentários e de controle sem utilização, ou seja, o valor total não foi utilizado. Nestes casos a unidade recebedora/descentralizada (emitente) é quem fará o registro da devolução nos moldes:

Unidade Orçamentária	Subunidade	Programa de Trabalho	Identificador Exercício Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Tipo de Detalhamento de Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Região Intermediária	Município	Plata Obra	Emenda Parlamentar	LSE	Saldo Disponível	Valor devolvido
2902 - Diretoria Geral	05000 - 0 - Não definida	04.122.13. 8050	1 - Recursos de Exercício Corrente	500	0500 - SEM MARCADOR	0 - SEM DETALHAMENTO	000000	239079	4100 - Estado	9999999 - Não informado	0 - Não definida	E0000 - Não definida	30 - Serviço e Utilitas	0,00	1,00

EXECUÇÃO DE CONTRATO/CONVÊNIO NO ÂMBITO DA DESCENTRALIZAÇÃO

Há situações em que a unidade descentralizadora executa um convênio e/ou contrato de fornecimento de bens ou serviços associados à descentralização de crédito, ou seja, o procedimento de descentralização de crédito pode ser executado



com ou sem a descentralização de contratos. Somente a unidade detentora, seja do crédito orçamentário ou do contrato, é que deve efetuar a escrituração dos documentos pertinentes a esses fatos contábeis (Descentralização).

Com a integração de dados entre o Sistema de Gestão de Materiais e Serviços (GMS) e o SIAFIC, se a unidade cadastrou o “órgão COP/SIAFIC” na “**Identificação Orçamentária do Contrato**”, os dados são migrados de forma automática e não há necessidade de “descentralizar” a parte contratual.

Caso os registros não tenham sido realizados a partir da migração de dados, observa-se três cenários contábeis. O primeiro é quando a entidade B não possui o crédito orçamentário e nem o contrato, assim caberá a entidade A realizar a transferência tanto dos créditos orçamentários, via Nota de Descentralização de Crédito – NDC, quanto do objeto contratual, por Nota Patrimonial – NP.

A segunda hipótese é quando a entidade B é detentora e executora do contrato de fornecimento de bens ou serviços e a entidade A do crédito. Logo, por possuir a dotação orçamentária para a realização da despesa, cabe a entidade A a execução da transferência dos créditos, sem a necessidade de realizar a NP, visto que o contrato se encontra disponível para a entidade B efetivá-lo.

E, por último, trata-se da conjuntura em que o contrato pertence a uma unidade, mas é executado pela outra; a entidade A possui os créditos orçamentários e realizará a execução do contrato, e pelo fato do contrato pertencer à B, somente esta é que deverá emitir a NP em favor da entidade A, transferindo, assim, os direitos e as obrigações contratuais para que toda a execução da despesa seja realizada pela entidade A.

Segue ilustração dos procedimentos para a execução da descentralização de contratos, na qual demanda a atualização das informações referentes ao contrato e a inserção da unidade gestora permitida. O exemplo a seguir trata-se dos Cenários 1 e 3, com a diferença da unidade executora da NP.

Execução > Contratos e Convênios > Contrato > Alterar Contrato



Alterar Contrato Execução > Contratos e Convênios > Contrato > Alterar Contrato

Dados Gerais Status: **Assinado**

Número Automático: 24010440 Número da Listação/Contratação: _____
* Situação: **Em Vigor** * Número do Processo: CD 27671/2024 * Número Original: 4793/2024
* Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço com mão de obra e material para execução e instalação de 30 máquinas de ar-condicionado
* Natureza: Receita Despesa
* Tipo Contratante: PF PJ CG UG Código: 410000 Nome: Secretaria de Estado da Educação-410000
* Tipo Contratado: PF PJ CG UG Código: 45568750000100 Nome: SINEAR SERVICOS E MANUTENÇÃO LTDA-4556875
* Domicílio Beneficiário: _____
* Valor Original: R\$ 57.699,90 Valor Total: R\$ 57.699,90 * Garantia: Não Tem Valor da Garantia: _____
Saldo Original Registrado: R\$ 57.699,90

Disponíveis **Selecionados**

Disponíveis	Selecionados
379901 - Paraná Projeto	413300 - Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná
390000 - Secretaria de Estado da Segurança Pública	
396300 - Fundo Especial do Sistema Único de Segurança Pública do Estado do Paraná	
396400 - Fundo Estadual de Políticas Sobre Drogas - FEISD	
396600 - Fundo Especial de Segurança Pública do Paraná	
396800 - Fundo Penitenciário	
413000 - Colégio Estadual do Paraná	
419901 - Serviço Social Autônomo Paranaeducação	
430000 - Secretaria de Estado do Esporte	
433000 - Paraná Esporte	
436000 - Fundo Estadual de Esportes do Estado do Paraná	

Inserir Item da Nota Patrimonial

* Tipo Patrimonial: 106 - Contratos
* Item Patrimonial: 2998 - Contratos de Serviços
* Operação Patrimonial: 2139 - Descentralização de Contratos (UGs Permitidas)
* Credor: 95719373000123 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCEDES
* Contrato: 22003096 - 785/2022
* Valor: _____

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os procedimentos elencados nesta orientação acerca do processo de contabilização da descentralização de créditos orçamentários devem ser observados e acompanhado por cada unidade gestora da Administração.

Ademais, o fato da unidade Descentralizada (favorecida) ser responsável pelo procedimento **formal** de descentralização de recursos orçamentários e pela execução das despesas, não exclui a responsabilidade da Descentralizadora acompanhar os processos e prestações de contas no âmbito do acordo, e a formalização junto ao **SIAFIC** no que diz respeito às Notas de Descentralização de Crédito.

A execução e o controle da movimentação de créditos no sistema atual contribuiu para a otimização, conformidade e transparência na execução das despesas públicas.



Cabe salientar que na existência de dúvidas pertinentes ao processo de contabilização de descentralização de crédito não contempladas nesta Orientação Técnica, estas deverão ser encaminhadas ao Departamento de Normatização Contábil, por meio de protocolo, contendo o detalhamento e a situação a ser orientada.

A vista do exposto, a Diretoria de Contabilidade-Geral do Estado destaca que permanece integralmente à disposição dos agentes administrativos responsáveis pela execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do Estado do Paraná. Registrando que tal recomendação se deve a importância da manutenção da integridade no registro da informação contábil, do zelo e da transparência.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*

Soraya Kawakami Maeda
Agente Fazendário Contadora–SEFA/DNC
Diretoria de Contabilidade-Geral – SEFA/DCG

De acordo,

Rafael Alves de Lara Bertagnolli
Chefe do Departamento de Normatização Contábil – DCG/DNC
Diretoria de Contabilidade-Geral – SEFA/DCG

Publique-se,

Gisele de Carvalho Carloto Rodrigues
Diretora de Contabilidade-Geral
Contadora-Geral do Estado
CRC-PR 055.596/O-5



ePROTOCOLO

requisição feita pelo expediente 004/2025.

Documento: **OTC_n_001_2024_Descentralizacao_Credito_Revisao.pdf.**

Assinatura Qualificada realizada por: **Rafael Alves de Lara Bertagnolli** em 31/01/2025 12:25.

Assinatura Avançada realizada por: **Soraya Kawakami Maeda (XXX.407.238-XX)** em 31/01/2025 14:24, **Gisele de Carvalho Carloto Rodrigues (XXX.189.729-XX)** em 04/02/2025 16:16 Local: SEFA/DCG.

Inserido ao documento **1.098.606** por: **Rafael Alves de Lara Bertagnolli** em: 31/01/2025 12:25.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
6e3c29ae84c95cf505f5f02c75069e82.